



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

Lei Municipal n.º 684/00, de 04 de dezembro do ano 2.000.

Dispõe sobre alterações no Art. 2º da Lei Municipal n.º 677/00, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, de acordo com a Medida Provisória n.º 1979-19 e Diligência 001/2000.

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Conforme Medida Provisória n.º 1979-19 e Diligência n.º 001/2000, fica alterada a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE do Município de Antônio João-MS, que regerá por esta Lei e por seu Regimento Interno.

**Art. 2.º** - O COMAE será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, da sociedade civil do município, assim distribuído:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- III – 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino e seus respectivos suplentes;
- IV – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e seus respectivos suplentes;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;

**Art. 3.º** - São atribuições do COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação de seus recursos destinados à Merenda Escolar;
- II – elaborar seu Regimento Interno;
- III – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- IV – colaborar com as equipes governamentais (União, Estado e Município), nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implantação e manutenção do PNAE;
- V – realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses do Programa;
- VI – avaliar e acompanhar o serviço de merenda nas escolas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

- VII – apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação do Município sobre a gestão do PNAE no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao FNDE;
- VIII – colaborar na apuração de denuncia sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha a tomar conhecimento;
- IX – elaborar lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;
- X – divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

**Art. 4.º** - O regimento interno definirá, entre outros assuntos:

- I – a atribuição dos membros do COMAE;
- II – prazo de mandatos, renovação e extinção;
- III – a sede do órgão;
- IV – a periodicidade das reuniões e horários;
- V – das votações e decisões.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro do ano 2.000.

  
**DACIO QUEIROZ SILVA**  
*Prefeito Municipal*

